

	CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCAÇÃO	INCL. 12-9
PROCESSO CEE	Nº	398/73		PARECER CEE	Nº 2095/73
				Aprovado por	Deliberação
				d e	<u>1 7 / 1 0 / 7 3</u>
INTERESSADO -	SALIM SIMLO (E OUTROS)				
ASSTMT0 -	Requerem autorização para, ao invés dos exames de Matemática, Física, Química e Biologia, realizarem exames de Psicologia, Sociologia, Filosofia e Estudos Sociais				
COMISSÃO ESPECIAL					
RELATOR -	Conselheiro José Augusto Dias				

HISTÓRICO - A Resolução SE nº 30, de 4/7/72, caracterizou como irregular o funcionamento de várias escolas particulares de 2º grau da região de Ribeirão Preto.

Em 4/8/72, os pais ou responsáveis de 254 alunos do Colégio São José, de Ribeirão Preto, que era um dos estabelecimentos em situação irregular, solicitaram, em Memorial, que fosse concedida transferência desses alunos para o Instituto Educacional Piracicabano, de Piracicaba.

O pedido mereceu o seguinte despacho, de 22/8/72, da Sra. Secretária da Educação:

"Face aos "consideranda" e petição, propomos ao Senhor Coordenador:

- 1- Confirmar o Comunicado de 31/7/72 - CEBN;
- 2- Permitir que a Comissão Sindicante expeça declaração, se for o caso, de que o nome do interessado conste dos registros da Escola Normal São José, de Ribeirão Preto;
- 2.1- Dessa declaração deverá constar ainda:
 - a- que não está confirmada a regularidade da vida escolar;
 - b- que a guia de transferência, devidamente visada pela DRE de Ribeirão Preto, será expedida após as conclusões do processo de sindicância pelo qual passa a escola;
 - c- que tal documentação (declaração) não produz efeito quanto à transferência para escolas oficiais.
- 3- Deixar a critério das escolas normais particulares aceitar ou não o candidato".

Mediante este despacho, os alunos passaram a estudar, em caráter provisório, enquanto aguardavam solução do processo de sindicância, no estabelecimento para o qual haviam solicitado transferência.

Dos 274 alunos, 205 inscreveram-se, no Instituto Piracicabano, na área de Ciências Físicas e Biológicas, e 49, na área de Ciências Humanas, embora todos fossem da área Ciências Físicas e Biológicas no Colégio São José.

Por Deliberação de 21/12/72, deste Conselho, foram declarados nulos os atos escolares referentes aos alunos matriculados, em 1972, nas escolas sob sindicância, entre elas o Colégio São José. Aos alunos foi dada oportunidade de se submeterem a exames especiais, versando sobre os programas das disciplinas obrigatórias de cada curso de 2º grau em que estivessem matriculados.

Os 274 alunos, que estavam no Instituto Piracicabano em caráter provisório, foram convocados para provas da área de Ciências Físicas e Biológicas. Destes, 18 foram reprovados.

Em abaixo assinado de 31/1/73, dia do início das provas, os pais ou responsáveis dos alunos inscritos na área de Ciências Humanas solicitaram substituição das provas de Matemática, Física, Química e Biologia, pelas de Psicologia, Sociologia, Filosofia e Estudos Sociais.

FUNDAMENTAÇÃO - A convocação dos alunos para as provas só poderia ser feita de acordo com o curso em que estavam efetivamente matriculados. Ainda que estudando em Piracicaba, por concessão especial, os requerentes estavam ainda matriculados no Colégio São José, de Ribeirão Preto, na área de Ciências Físicas e Biológicas. A mudança de curso fez-se de maneira irregular, por conta e risco dos interessados.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, votamos pelo indeferimento do pedido.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL :

Membros - Cons. José Borges dos Santos Júnior - Presidente
Cons. José Augusto Dias - Relator
Cons. João Baptista Salles da Silva

São Paulo, 27 de junho de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Presidente

a) Cons. José Augusto Dias - Relator